Regulamento
do
SG JC III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Capítulo Um – Denominação, Forma e Prazo de Duração

1.1. O **SG JC III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados** ("Fundo"), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), pela Instrução da CVM nº 444, 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

1.2. O Fundo terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo ("Prazo de Duração").

Capítulo Dois – Objetivo e Público-Alvo

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às cotas de classe sênior e classe subordinada de sua emissão ("Cotas Sênior" e "Cotas Subordinadas" e, quando referidas em conjunto, "Cotas") por meio do investimento dos seus recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados ("FIDC-NP" ou "Cotas de FIDC-NP") que invistam parcela preponderante de seus recursos em direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia ("Direitos de Crédito").

2.1.1. As Cotas não terão qualquer parâmetro de rentabilidade. Não obstante, a remuneração dos titulares de Cotas Sênior estará sujeita ao limite máximo de R$ 388.911.862,17 (trezentos e oitenta e oito milhões novecentos e onze mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), respeitada a ordem de prioridade de recebimento estabelecida no item 14.1 deste Regulamento.

2.2. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Capítulo Três – Administração e Gestão

3.1. O Fundo será administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.389.174/0001-01, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 ("Administradora"), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.1.1. Pela administração do Fundo, a Administradora fará jus à remuneração paga exclusivamente pelos titulares de Cotas Sênior ("Remuneração da Administradora"), equivalente

ao maior valor entre:

(i) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido"), ou

(ii) o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA").

3.1.2. A Remuneração da Administradora será provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os valores pagos pelo Fundo a título de Remuneração da Administradora serão descontados dos valores eventualmente distribuídos aos titulares de Cotas Sênior.

3.1.3. O percentual referido no item 3.1.1 acima será calculado sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), da porcentagem referida acima.

3.1.4. A Administradora não fará jus a taxa de desempenho.

3.1.5. A Remuneração da Administradora poderá ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao ano, corrigidos monetariamente a partir da presente data pelo IPCA, durante o Prazo de Duração ("Taxa de Administração Variável", e em conjunto com a Remuneração da Administradora, a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas para a contratação, pela Gestora (conforme abaixo definido), de prestadores de serviços para acompanhamento de processos, elaboração de pareceres, opiniões legais e outros serviços jurídicos de interesse do Fundo referentes aos Direitos de Crédito. Todas as contratações custeadas pela Taxa de Administração Variável deverão ser classificadas pela Gestora como tal, serem devidamente comunicadas à Administradora, e ainda, realizadas única e exclusivamente em regime de êxito, no qual o prestador de serviço somente será pago após o efetivo recebimento pelo Fundo dos Direitos de Crédito especificamente relacionados ao serviço contratado.

3.1.5.1. A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por dia útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviços até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de prestação de serviços, data em que será realizado o pagamento. A Administradora manterá o controle para que a Taxa de Administração Variável não ultrapasse o limite anual corrigido monetariamente nos termos do item 3.1.5. acima.

3.1.5.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Variável sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor máximo estabelecido para a Taxa de Administração Variável indicado no item 3.1.5 acima.

3.1.5.3. O pagamento das despesas mediante a utilização da Taxa de Administração Variável está condicionado à apresentação: (i) da proposta de prestação dos serviços endereçada ao Fundo e por ele aceita representado pela Gestora; (ii) de relatório relativo ao serviço prestado, se for o caso; (iii) de fatura comercial e/ou boleto de cobrança pertinente ao serviço contratado.

3.1.5.4. Ressalvada a hipótese de aprovação pela maioria dos cotistas ("Cotista(s)") reunidos em assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), a Gestora se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, durante todo o Prazo de Duração, a não adquirir, promover ou intermediar a aquisição, por meio de veículos de investimento dos quais o Fundo ou seus investidores finais não participem, direta ou indiretamente, de Direitos de Crédito cuja avaliação ou precificação tenha sido custeada pela Taxa de Administração Variável.

3.2. Os serviços de gestão da carteira do Fundo ("Carteira") serão prestados pela **Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.744.796/0001-67, com sede na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, sala 03, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01448-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 14.183, de 14 de abril de 2015 ("Gestora"), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDC-NP e demais Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.3. Não será devido pelo Fundo qualquer taxa de gestão de Carteira.

3.4. Além da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus, ainda, ao recebimento de uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), observado o disposto nos itens a seguir.

3.4.1. Em relação à cada distribuição de recursos do Fundo, o Fundo deverá efetuar distribuições, que poderão se realizar por meio de amortização ou resgate das Cotas, conforme o caso, observadas as disposições a seguir:

(i) primeiro, 100% (cem por cento) dos recursos deverão ser destinados aos titulares de Cotas Sênior, até que estes tenham recebido um montante cumulativo de Distribuições realizadas nos termos dos itens (i), (ii), (iii)B e (iv)B deste item 3.4.1 correspondente ao Valor Total Aportado (conforme definido abaixo);

(ii) segundo, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes deverão ser destinados aos titulares de Cotas Sênior até que estes tenham recebido valores cumulativos de Distribuições realizadas nos termos dos itens (ii), (iii)B e (iv)B deste item 3.4.1 correspondentes ao Retorno Preferencial (conforme definido abaixo);

(iii) terceiro: (A) 90% (noventa por cento) dos recursos remanescentes deverão ser distribuídos à Gestora até que esta tenha recebido um montante agregado nos termos dos itens (iii)(A) e (iv)(A) deste item 3.4.1 correspondente ao produto de (x) 10% (dez por cento) multiplicado pelo (y) montante agregado das Distribuições recebidas pelos titulares de Cotas Sênior nos termos dos itens (ii), (iii)(B) e (iv)(B) deste item 3.4.1; e (B) 10% (dez por cento) dos recursos remanescentes para os titulares de Cotas Sênior; e

(iv) por fim: (A) 10% (dez por cento) dos recursos remanescentes para a Gestora; e (B) 90% (noventa por cento) para os titulares de Cotas Sênior.

3.4.2. Para os fins do item 3.4.1 acima:

(i) "Valor Total Aportado" significa o valor total de aportes realizados pelos Cotistas no Fundo com relação aos seus ativos, que incluem, mas não se limitam, ao valor do Preço de Aquisição Equivalente em Dólares e todos os aportes futuros realizados pelos Cotistas para o pagamento de despesas a partir de 30 de janeiro de 2018. Para qualquer aporte feito em Reais, o montante de tal aporte deverá ser convertido para Dólares dos Estados Unidos da América utilizando-se a PTAX (conforme definido abaixo) da data de tal aporte, conforme o caso;

(ii) "Preço de Aquisição Equivalente em Dólares" significa o valor de R$ 210.471.204,19 (duzentos e dez milhões quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quatro reais e dezenove centavos), conforme convertido de Reais para Dólares dos Estados Unidos da América com base na PTAX vigente em 29 de janeiro de 2018;

(iii) "PTAX" significa a taxa de venda para conversão de Reais para Dólares dos Estados Unidos da América conforme informada pelo Banco Central do Brasil;

(iv) "Retorno Preferencial" significa, em qualquer data, o valor agregado, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, necessário para gerar um retorno aos titulares de Cotas Sênior de 8% (oito por cento) ao ano, composto anualmente, calculado sobre o Valor Total Aportado e deduzido do valor das amortizações e resgates pagos, ou devidos, aos titulares de Cotas Sênior; e

(v) "Distribuições" significam todas as distribuições realizadas pelo Fundo aos titulares de Cotas Sênior, calculadas (i) líquidas de quaisquer honorários advocatícios de êxito ou outros custos legais e despesas devidas em relação a tais distribuições e (ii) líquidas de quaisquer tributos pagos ou retidos em distribuições do Fundo para os titulares de Cotas Sênior, limitando-se a dedução a um montante agregado igual ao menor valor entre (x) os tributos agregados efetivamente pagos ou retidos nas distribuições do Fundo para os titulares de Cotas Sênior e (y) uma alíquota presumida de 15% (quinze por cento) de tributação incidente sobre o ganho nas distribuições realizadas pelo Fundo aos titulares de Cotas Sênior.

3.4.3. A Taxa de Performance, caso devida nos termos do item 3.4, será calculada em Dólares dos Estados Unidos da América, mas paga em Reais para uma conta designada por escrito pela Gestora no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data em que os titulares de Cotas Sênior tenham recebido Distribuições. As Distribuições devem ser convertidas de Reais para Dólares dos Estados Unidos da América com base na PTAX vigente no dia em que cada Distribuição foi recebida. A Taxa de Performance deve ser convertida de Dólares dos Estados Unidos da América para Reais com base na PTAX vigente no dia em que a Taxa de Performance for paga. Os valores pagos pelo Fundo a título de Taxa de Performance serão descontados exclusivamente dos valores eventualmente distribuídos aos titulares de Cotas Sênior.

3.4.4. Em caso de substituição ou destituição da Gestora, a Gestora somente fará jus à Taxa de Performance relativa a valores recebidos pelo Fundo até a data da sua substituição ou destituição, conforme o caso, não fazendo jus a qualquer outro pagamento a esse título feito diretamente pelo Fundo após a referida data.

3.5. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no item 10.2 abaixo.

3.5.1. Na hipótese de a Administradora renunciar à sua função e a Assembleia Geral (i) não nomear instituição administradora habilitada para substitui-la; ou (ii) não obtiver quórum suficiente, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

3.6. A Gestora poderá renunciar às suas funções mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e à Administradora, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no item 10.2 abaixo.

3.7. A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-las, no prazo definido pela Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração ou gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração ou gestão do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

3.8. A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no contrato de prestação de serviços de gestão da Carteira, firmado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora ("Contrato de Gestão"), passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

Capítulo Quatro – Outros Prestadores de Serviços

4.1. O serviço de custódia dos Ativos Financeiros integrantes da sua Carteira serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Custodiante").

4.2. A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no contrato de prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos, firmado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante ("Contrato de Custódia"), passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

4.3. Os serviços de distribuição e escrituração de Cotas serão prestados pela Administradora.

Capítulo Cinco – Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira do Fundo

5.1. Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da Emissão Inicial (conforme abaixo

definido), no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar investido em Cotas de FIDC-NP. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC-NP.

5.1.1. Caberá exclusivamente à Gestora assegurar que os FIDC-NP investidos pelo Fundo não realizem qualquer nova aquisição de Direitos de Crédito sem prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

5.2. Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Cotas de FIDC-NP nos ativos financeiros a seguir descritos ("Ativos Financeiros"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;

(iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI, inclusive aqueles administrados pela Administradora ou suas coligadas; e

(v) operações compromissadas envolvendo os demais Ativos Financeiros referidos neste item 5.2, inclusive aquelas emitidas pela Administradora ou suas coligadas.

5.3. Observado o disposto no item 5.2 acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

5.4. O Fundo poderá contratar as operações mencionadas nas alíneas (ii) e (v) do item 5.2 acima com a Administradora e/ou empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda com fundos de investimento administrados pela Administradora, exclusivamente para gestão de caixa e liquidez do Fundo. As operações descritas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis, e poderão representar até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido.

5.4.1. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o item 5.4 acima.

5.5. O Fundo não poderá contratar operações financeiras com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas, exceto com fundos de investimento sob gestão da Gestora.

5.6. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.7. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

5.8. Na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ("Prazo para Reenquadramento"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral para deliberar sobre:

(i) realização de Amortização Extraordinária das Cotas Sênior (conforme definido no item 13.1 abaixo); ou

(ii) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.

5.9. O Custodiante será responsável pela custódia das Cotas de FIDC-NP e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os quais deverão ser registrados e/ou mantidos:

(i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;

(ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;

(iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou

(iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de FIDC-NP nos quais o Fundo tenha investido. A Gestora deverá exercer o direito de voto em nome do Fundo caso entenda conveniente e/ou relevantes as matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais dos FIDC-NP em que o Fundo tenha investido.

5.10.1. A Administradora e a Gestora deverão comunicar imediatamente os Cotistas quando do recebimento de uma convocação para uma assembleia geral de FIDC-NP investidos pelo Fundo que tenha como objeto deliberar sobre qualquer das seguintes matérias: (i) aquisição de novos Direitos de Crédito por tais FIDC-NP; (ii) reorganizações e/ou reestruturações envolvendo quaisquer dos FIDC-NP, tais como cisão, fusão, incorporação, transformação ou liquidação; e/ou (iii) a contratação de despesas e encargos dos FIDC-NP que gerem necessidade de aporte pelo Fundo nos FIDC-NP, observado o disposto no Capítulo Onze deste Regulamento. Nessas hipóteses, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberação acerca da orientação de voto à Gestora, sendo certo que no que diz respeito ao item (iii) acima, a orientação de voto para a Gestora somente será necessária na hipótese de despesas e encargos dos FIDC-NP em valor total agregado superior a R$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) considerando-se um período de 12 (doze) meses e excluindo-se as despesas e encargos já previstos neste Regulamento, valor este reajustado anualmente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.10.2. Após a realização de uma assembleia geral de FIDC-NP investidos pelo Fundo na

hipótese do item 5.10.1 acima, a Gestora deverá dar conhecimento a respeito das deliberações tomadas e disponibilizar à Administradora e aos Cotistas, cópia da respectiva ata, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

5.11. O Fundo não contará com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

Capítulo Seis – Patrimônio Líquido do Fundo e Critérios de Avaliação das Cotas de FIDC-NP e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira do Fundo

6.1. Entende-se por Patrimônio Líquido a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas de FIDC-NP, dos valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Cotas de FIDC-NP) e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo, incluindo a Reserva de Encargos (conforme abaixo definido).

6.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios:

(i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado);

(ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente referentes à alienação dos respectivas Cotas de FIDC-NP; e

(iii) as Cotas de FIDC-NP serão avaliadas de acordo com seus respectivos valores, conforme divulgados pelos administradores dos FIDC-NP.

6.3. As perdas e provisões com os Ativos Financeiros e as demais modalidades de ativos integrantes da Carteira serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos pela CVM. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

6.4. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características das Cotas de FIDC-NP integrantes da Carteira.

Capítulo Sete – Demonstrações Financeiras

7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

7.2. O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano.

7.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

7.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo Oito – Divulgação de Informações

8.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões de investimento.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 8.1 acima será feita através de publicação no Periódico (conforme abaixo definido), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo Periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.3. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia útil do mês a que se referirem; (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado; e (iv) dados acerca da composição da Carteira.

8.4. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Capítulo Nove – Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, observadas as características de cada série e classe de Cotas. O Fundo emitirá 2 (duas) classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Sênior e uma classe de Cotas Subordinadas.

9.2. As Cotas terão forma escritural e nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

9.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas de uma mesma classe.

9.4. O preço de emissão de cada Cota Sênior objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Emissão Inicial”), sendo permitida a emissão de, no máximo, 300 (trezentas) Cotas Sêniores, na Emissão Inicial.

9.5. Novas emissões de Cotas Sênior somente poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral e o preço de emissão de cada Cota Sênior corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

9.6. As Cotas Sênior da primeira emissão do Fundo têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Sênior;

(b) valor unitário de emissão estabelecido no item 9.4 acima;

(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.10 deste Regulamento;

(d) terão prazo de 8 (oito) anos contados da data da primeira integralização, quando serão integralmente resgatadas pelo Fundo; e

(e) terão direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

9.7. O Fundo emitirá 1.451.000 (um milhão quatrocentas e cinquenta e uma mil) Cotas Subordinadas, com valor nominal de emissão de R$1,00 (um real) por cota.

9.8. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Sênior nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior, admitindo-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDC NP;

(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.11 deste Regulamento; e

(d) não terão direito de voto em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto: (i) após a data de resgate da totalidade das Cotas Sênior ("Data de Resgate"); ou (ii) quando as matérias objeto de deliberação possam impor taxas ou encargos adicionais aos titulares das Cotas Subordinadas ou impactar seus direitos econômicos, resultando em eventual aumento do valor atribuível às Cotas Sênior, conforme previsto na alínea (f) do item 14.1 deste Regulamento, sendo que, em tais hipóteses, cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

9.9. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

9.10. A partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à Emissão Inicial, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado no fechamento de todo dia útil, por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas Sênior emitidas e em circulação, considerando o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance exclusivamente pelos titulares de Cotas Sênior.

9.11. A partir da data da primeira integralização da Cota Subordinada, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado no fechamento de todo dia útil, devendo corresponder ao valor do Patrimônio

Líquido, deduzido do valor das Cotas Sênior em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

9.12. No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e

(ii) declarará, por meio de termo de adesão a este Regulamento, (a) ter recebido cópia deste Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características das Cotas de FIDC-NP.

9.13. As Cotas serão integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis da chamada de capital realizada pela Administradora por intermédio de correio eletrônico a ser enviado ao endereço de e-mail informado pelo subscritor no respectivo boletim de subscrição.

9.14. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo, indicada pela Administradora, ou mediante entrega de Ativos Financeiros ou Cotas de FIDC-NP.

9.15. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário. Para tanto, as Cotas serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada. Os serviços de classificação de risco das Cotas serão prestados pela Liberum Rating, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.222.571/0001-85, com endereço na Rua Tapabuã, nº 145, conjunto 29, São Paulo, SP.

9.16. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Capítulo Dez – Assembleia Geral de Cotistas

10.1. É da competência da Assembleia Geral:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(v) aprovar novas emissões de Cotas Sênior, conforme previsto no Capítulo Onze deste Regulamento;

(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo;

(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(ix) aprovar os procedimentos sugeridos pela Gestora a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDC-NP e/ou Ativos Financeiros;

(x) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de FIDC-NP investidos pelo Fundo, exclusivamente nas matérias previstas no item 5.10.1 deste Regulamento, e na hipótese de aprovação de tais matérias, o consequente aporte de recursos pelo Fundo nos FIDC-NP através da subscrição ou aquisição de novas Cotas de FIDC-NP, conforme aplicável;

(xi) deliberar sobre eventual alienação de Cotas de FIDC-NP; e

(xii) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens deste item 10.1, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral previstos neste Capítulo Dez.

10.2. Observado o disposto no item 9.8 (d) acima, as deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação de Cotistas detentores da maioria das Cotas Sênior, exceto pelas deliberações sobre as matérias indicadas no item 10.1 (ii), (iii), (vi), (vii) e (viii) acima, as quais, em primeira convocação, dependerão da aprovação da maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação, ou, em segunda convocação, da maioria das Cotas Sênior detidas pelos Cotistas presentes.

10.3. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

10.4. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de publicação no Diário Mercantil ("Periódico"), com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

10.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no Periódico. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.

10.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

10.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto.

10.7. Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Capítulo Onze – Aporte Adicional de Recursos no Fundo

11.1. A Gestora notificará os Cotistas titulares de Cotas Sênior e a Administradora à medida que identificar oportunidades para aquisição ou subscrição pelo Fundo de Cotas de FIDC-NP, observado, naquilo que for aplicável, o disposto no item 5.10.1 deste Regulamento. Em caso de aprovação da matéria pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, os titulares de Cotas Sênior serão chamados a aportar recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas Cotas Sênior.

11.2. O procedimento disposto no item 11.1 acima será repetido a cada nova necessidade identificada pela Gestora.

11.3. O disposto nos itens 11.1 e 11.2 acima não será aplicável nos casos de subscrições e integralizações de Cotas de FIDC-NP pelo Fundo exclusivamente para o pagamento de encargos e despesas dos FIDC-NP até o limite previsto no item 5.10.1 acima. Nessa hipótese, a Gestora fica automaticamente autorizada a votar, em nome do Fundo, na assembleia geral de cotistas dos FIDC-NP que deliberar acerca da nova emissão de cotas.

> 11.3.1. Caso não haja recursos suficientes no Fundo (incluindo os valores da Reserva de Encargos) para fazer frente à integralização de Cotas de FIDC-NP emitidas na forma deste item 11.3 e respeitado o limite previsto no item 11.2 acima, a Gestora notificará a Administradora e esta deverá convocar os Cotistas titulares de Cotas Sênior a aportar recursos no Fundo, mediante a subscrição e integralização de novas Cotas Sênior.

Capítulo Doze – Distribuição de Resultados Mediante Amortização e/ou Resgate de Cotas

12.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou resgate de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

12.2. A Administradora promoverá amortizações parciais das Cotas Sênior, mensalmente, no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de forma automática e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que o Fundo possuir recursos disponíveis para a amortização de Cotas Sênior, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 14.1 abaixo. A Gestora deverá solicitar à Administradora, e a Administradora comunicará aos Cotistas titulares de Cotas Sênior, com no mínimo

5 (cinco) dias úteis de antecedência de cada data de amortização acima mencionada, a existência de recursos disponíveis para a amortização de Cotas Sênior de que trata este item 12.2 deste Regulamento ("Data de Notificação de Amortização Parcial").

12.3. Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de Cotas Sênior deverão abranger todas as Cotas Sênior.

12.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 14.1 deste Regulamento, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá estabelecer, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, uma reserva de caixa para fins pagamento de despesas e encargos do Fundo e para eventual integralização de Cotas de FIDC-NP ("Reserva de Encargos"). Os recursos da Reserva de Encargos deverão ser investidos em Ativos Financeiros de liquidez diária e a Reserva de Encargos deverá ser apurada pela Administradora: (i) no caso de haver amortização parcial, até um dia útil anterior à Data de Notificação de Amortização Parcial; ou (ii) no caso de não haver amortização parcial, no último dia útil de cada mês calendário. A Reserva de Encargos deverá respeitar, durante o Prazo de Duração, os valores mínimos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

12.4.1. Os valores segregados na Reserva de Encargos somente poderão ser utilizados pelo Fundo para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e para a integralização de Cotas de FIDC-NP, observado o disposto na alínea (xi) do item 10.1 deste Regulamento.

12.4.2. Havendo o desenquadramento da Reserva de Encargos por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora deverá notificar imediatamente os Cotistas acerca de tal desenquadramento.

12.5. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas, conforme o caso, após o resgate integral da totalidade das Cotas Sênior, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

12.6. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia útil anterior do respectivo pagamento.

12.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota previsto no item 12.6 acima.

12.8. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último dia útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das Cotas de FIDC-NP e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

12.9. As amortizações ou resgates de Cotas deverão observar as disposições do item 3.4.1(ii) deste Regulamento.

Capítulo Treze – Amortização Extraordinária para Fins de Reenquadramento da Alocação Mínima em Cotas de FIDC-NP

13.1. A Administradora poderá realizar, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, amortização extraordinária das Cotas Sênior em circulação ("Amortização Extraordinária"), pelo valor atualizado das Cotas Sênior em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à alocação mínima em Cotas de FIDC-NP estabelecida neste Regulamento.

13.2. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Cotas Sênior nos termos deste Capítulo, a Gestora deverá solicitar à Administradora para que todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior deverão ser informados com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de correspondência endereçada aos Cotistas titulares de Cotas Sênior, sobre: (i) a realização da Amortização Extraordinária; (ii) o valor, em moeda corrente, devido por Cota Sênior; (iii) e percentual da Cota Sênior a ser amortizado; e (iv) a data da referida Amortização Extraordinária.

13.3. Qualquer Amortização Extraordinária afetará todas as Cotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Quatorze e o item 3.4 deste Regulamento.

Capítulo Quatorze - Ordem De Alocação De Recursos

14.1. Diariamente, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, na forma do Capítulo Dezesseis deste Regulamento, exceto a Taxa de Administração, bem como aporte de recursos pelo Fundo em FIDC-NP destinado ao pagamento de despesas e encargos devidos e não pagos pelos FIDC-NP investidos pelo Fundo, até o valor indicado no item 5.10.1 acima;

(b) pagamento da Taxa de Administração;

(c) formação da Reserva de Encargos, conforme disposto no item 12.4 deste Regulamento;

(d) mediante aprovação da Assembleia Geral, aquisição de Cotas de FIDC-NP, observado o disposto neste Regulamento;

(e) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária e da Taxa de Performance, quando devidos nos termos deste Regulamento, observadas as disposições do Capítulo Treze deste Regulamento;

(f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Sênior, quando devidos nos termos deste Regulamento, observadas as disposições dos itens 2.1.1 e 3.4 deste Regulamento; e

(g) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

Capítulo Quinze – Eventos de Liquidação

15.1 São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância pela Administradora e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) na hipótese de a Administradora e/ou Gestora renunciarem ou forem destituídas de suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) na hipótese do Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e

(iv) na hipótese de a Assembleia Geral o determinar, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

15.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

15.3. Na Assembleia Geral mencionada acima, que será instalada por ao menos um Cotista, os Cotistas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação de que trata a Capítulo Dez acima, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

15.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

15.5. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral ("Prazo para Resgate Antecipado"), observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Quatorze deste Regulamento. Quaisquer resgates nos termos deste item serão realizados pelo valor da Cota calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponíveis, observado o item 12.5 acima;

(ii) como regra geral, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento do resgate das Cotas; e

(iii) se, no último dia útil do Prazo para Resgate Antecipado, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Cotas de FIDC-NP e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, observado o item 12.5 acima.

15.6. Após o resgate acima referido, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e a Administradora deverá tomar todas as

providências necessárias para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Capítulo Dezesseis – Despesas e Encargos

16.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral; e

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e

(x) despesas com a contratação do agente de cobrança, se for o caso.

16.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

16.3. Quaisquer despesas não previstas no item 16.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Capítulo Dezessete – Fatores de Risco

17.1. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos

respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iii) Riscos relacionados ao Fundo e ao investimento em Cotas de FIDC-NP:

(a) o investimento do Fundo em Cotas de FIDC-NP apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para negociação desses ativos. Caso o Fundo precise vender as Cotas de FIDC-NP integrantes de sua Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas de FIDC-NP poderá causar perda de patrimônio do Fundo;

(b) a propriedade das Cotas não confere ao investidor propriedade direta sobre as Cotas de FIDC-NP integrantes da Carteira ou ainda sobre os Direitos de Crédito integrantes das carteiras dos FIDC-NP investidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo

não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas por cada Cotista;

(c) o Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista ou patrimônio negativo, ocasião em que o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais no Fundo;

(iv) Riscos relacionados à aquisição de Direitos de Crédito pelos FIDC-NP investidos pelo Fundo:

(a) o mercado para negociação dos Direitos de Crédito é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos de Crédito poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos de Crédito, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos de Crédito ao FIDC-NP investido pelo Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante;

(b) como regra geral, (b.1.) os cedentes dos Direitos de Crédito que compõem as carteiras dos FIDC-NP investidos pelo Fundo não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, e (b.2.) os FIDC-NP investidos pelo Fundo e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos de Créditos por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito não assegurará que os valores devidos aos FIDC-NP investidos pelo Fundo a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos respectivos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDC-NP investidos pelo Fundo poderá causar impacto negativo aos FIDC- NP investidos pelo Fundo e, consequentemente, ao Fundo e seus investidores;

(c) não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios judiciais, tal como ocorreu quando da promulgação (c.1.) da Emenda Constitucional nº 30/00, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos

Estados relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (c.2.) da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do FIDC-NP investido pelo Fundo e, consequentemente, do Fundo;

(d) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDC-NP investidos pelo Fundo;

(e) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere às condições de pagamento dos Direitos de Crédito e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;

(f) há risco de o juiz não aceitar a inclusão do FIDC-NP investido pelo Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos Direitos de Crédito adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos; e

(v) Risco de conflitos de interesse: a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Capítulo Dezoito – Disposições Gerais

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

18.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

18.3. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou da implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3. Sem prejuízo, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a

propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste item, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

Regulamento aprovado na Assembleia Geral de Cotistas de 28 de abril de 2021 e em vigor a partir de 08 de maio de 2021.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Anexo I

A Reserva de Encargos deverá respeitar, durante o Prazo de Duração, os seguintes valores mínimos:

Período	Valor mínimo correspondente à Reserva de Encargos (em R$)
Data da primeira integralização do Fundo	500.000,00
2019	500.000,00
2020	500.000,00
2021	500.000,00
2022	500.000,00
2023	500.000,00
2024	500.000,00
2025	250.000,00
2026 e seguintes, até o final do prazo das Cotas Sênior da primeira emissão do fundo	250.000,00

Os valores mencionados na tabela acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

* * *